

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS****RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 86, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Referendar a Resolução CERH, nº 84 aprovada *ad referendum*, em 11 de julho de 2019, publicadas no DOE nº 5.399, de 16 de julho de 2019.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002, redação determinada pelas Leis nº 2.097, de 09 de julho de 2009, Lei nº 2.567, de 09 de março de 2012, Lei nº 3.170, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº 3.519, de 05 de agosto de 2019, em concordância com o Ato Nº 1.476, de 21 de maio de 2019, o seu Regimento Interno, publicado no DOE nº 3.600,

CONSIDERANDO, que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Programa PROCOMITÊ, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Tocantins, conforme art. 1º, da Resolução CERH Nº 73, de 12 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO, que de acordo com o §2º, do art. 10, do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊ;

CONSIDERANDO, que a data limite para envio dos relatórios com a devida resolução aprovada pelo CERH, para a certificação das metas do PROCOMITÊ - 2018 pela ANA encerraria dia 31 de julho do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução CERH/TO nº 84/2019, que dispõe sobre o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2018 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊ, para o Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2019.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do CERH/TO

RESOLUÇÃO CERH Nº 87, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Referendar a Resolução CERH, nº 85 aprovada *ad referendum*, em 11 de julho de 2019, publicadas no DOE nº 5.399, de 16 de julho de 2019.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002, redação determinada pelas Leis nº 2.097, de 13 de julho de 2009, Lei nº 2.567, de 09 de março de 2012, Lei nº 3.170, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 3.519, de 05 de agosto de 2019; em concordância com o Ato Nº 1.476, publicado no DOE nº 5.361, e no seu Regimento Interno, publicado no DOE nº 3.600.

CONSIDERANDO, ainda, o art. 7º, da Lei nº 2.089, de 9 de julho de 2009, "O FERH/TO é gerido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, incumbindo-lhe: I - a elaboração e apresentação: a) do Plano de Aplicação Anual dos recursos e suas eventuais modificações";

CONSIDERANDO, ainda, que surgiu uma demanda não prevista no Plano de Aplicação do Fundo, mas que é de interesse da atual gestão dar continuidade ao Convênio nº 01/2014, celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, por meio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH e a FUNDAÇÃO UNIRG, objeto do Processo Administrativo nº 2013/39000/000194;

CONSIDERANDO, ainda, que a Readequação solicitada não trará nenhum prejuízo à execução das Ações contratadas previstas no Plano de Aplicação atual;

CONSIDERANDO, que o término do contrato estava previsto para o dia 31 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução CERH/TO nº 85/2019, que dispõe sobre a 1ª Readequação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para o Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2019.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do CERH/TO

RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 88, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para o ano de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2009, redação determinada pelas Leis nº 2.567, de 09 de março de 2012, Lei nº 3.170, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 3.519, de 05 de agosto de 2019; em concordância com o Ato Nº 1.476, publicado no DOE nº 5.361, e tendo em vista o disposto no §1º, do artigo 7º, e do artigo 17, do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 3.600, de 02 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO para o ano de 2020, aprovado na 38ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, com as seguintes datas:

39ª Reunião Ordinária	11 de março de 2020
40ª Reunião Ordinária	10 de junho de 2020
41ª Reunião Ordinária	09 de setembro de 2020
42ª Reunião Ordinária	09 de dezembro de 2020

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2019.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do CERH/TO

RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 89, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para o Exercício Financeiro de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002, redação determinada pelas Leis nº 2.097, de 13 de julho de 2009, Lei nº 2.567, de 09 de março de 2012, Lei nº 3.170, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 3.519, de 05 de agosto de 2019; em concordância com o Ato Nº 1.476, publicado no DOE nº 5.361, e tendo em vista o disposto no artigo 17, do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 3.600, de 02 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, a importância da utilização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH/TO para a implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como para a estruturação e fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, ambos instituídos pela Lei Estadual nº 1.307, de 2002;

CONSIDERANDO, que os recursos do FERH/TO devem ser aplicados: i - pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, após deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO; ii - por meio de acordos, convênios, termos de parcerias, ajustes ou outros instrumentos, celebrados entre a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e órgãos ou demais entes públicos internacionais, estrangeiros, federais, estaduais ou municipais, bem assim entidades da iniciativa privadas com intuíto não lucrativos respeitadas as finalidades do FERH/TO e a aprovação do CERH/TO;